



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 176/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2020.

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa- Município de Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, denominada REGISTRANTE(S), e do outro lado à empresa FORNECEDORA **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 58.426.628/0001-33, situada na RUA VENDA DA ESPERANCA, nº 162, Bairro SOCORRO, CEP 04763-040, SÃO PAULO/SP Telefone (11) 2244-7789, endereço eletrônico setor.licitacao.sp@samtronic.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor **Edgar Felix Muller**, inscrito no CPF 038.306.258-63, denominada REGISTRADA, vencedora dos **lotes 01 e 02**, com o valor total de **R\$ 1.167.231,00** (um milhão cento e sessenta e sete mil e duzentos e trinta e um reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por lote, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 34/2020**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPOS, SERINGAS E EXTENSORES COM CESSÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO E BOMBAS DE SERINGA EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, tendo início na data da assinatura da Ata/Contrato de Comodato e respectiva publicação, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESAO



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 670942/2020

Pregão Eletrônico nº 34/2020

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 34/2020**.

SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 12.923.000/5312							
0TB 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

781

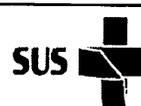
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 870942/2020

Pregão Eletrônico nº 34/2020

01	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL-FINALIDADE - P/INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS (MEDICAMENTOS), COMPATÍVEL C/ A BOMBA COM FILTRO DE RESTRIÇÃO DE PARTÍCULAS, APRESENTAÇÃO EM UNIDADE. AVULSA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, PROIBIDO REPROCESSAR.	170203-3	UNID	MARCA PRÓPRIA	5.800	R\$ 25,77	R\$ 149.466,00
02	EQUIPO DE PRIMER REDUZIDO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS (MEDICAMENTOS), UTILIZADO EM BOMBA DE INFUSÃO DE SISTEMA LINEAR DE USO ÚNICO, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, FILTRO DE SOLUÇÃO, TUBO EM PVC, ACESSO PARA CONEXÃO SEM AGULHA, LUER LOCK ROTATIVO E PROTETOR CARTA FLUXO. APIROGENICO ATÓXICO TUBO COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 160CM.	95847-6	UNID	MARCA PRÓPRIA	10.000	R\$ 26,36	R\$ 263.600,00
03	EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, FOTOSSENSIVEL COMPÁTIVEL COM A BOMBA DE INFUSÃO, SEGUINDO A ISSO 8536-8.IS.P, COM PINÇA TIPO ROLETE, COM INJETOR LATERAL NEEDLE FREE, CLAMP ANTIFLUXO LIVRE, CONECTOR NO LUER, CONECTOR LONGO NO LUER, TUBO E CÂMARA FOTO, FILTRO 0,2 MC, BURETA DE PRECISÃO, CONECTOR LUER LOCK. DIMENSÕES APROXIMADAS: EQUIPO: 1,50 M A 3,0 M. REGIME DE COMODATO, BOMBAS DE	00031794	UNID	MARCA PRÓPRIA	3.500	R\$ 39,69	R\$ 138.915,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

782

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 670942/2020

Preço Eletrônico nº 34/2020

	INFUSÃO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES, PARA USO NO CONTROLE DE DIETAS PARENTERAIS, AS QUAIS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM AS DIETAS EXISTENTES NO MERCADO E SEUS RESPECTIVOS ADAPTADORES (SEM CUSTO ADICIONAL).						
04	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FILTRO DE AR PARA USO ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DE NUTRIÇÃO ENTERAIS DE USO GERAL, SEGUINDO A PADRONIZAÇÃO VIGENTE DE COR LILÁS PARA IDENTIFICAÇÃO DE USO ENTERAL. CONFECCIONADO COM MATÉRIA PRIMA ATÓXICA E LIVRE DO ADITIVO DEHP COM PONTA PERFURANTE COM CONEXÃO UNIVERSAL, COM FILTRO DE AR QUE FACILITA A COLABAGEM DO FRASCO DE NUTRIÇÃO; COM PINÇA ROLETE PARA CONTROLAR O FLUXO DA DIETA, GARANTINDO EXCELENTE PRECISÃO NO CONTROLE DO GOTEJAMENTO; COM CONECTOR ESCALONADO INCOMPATIVEL COM DISPOSITIVOS DE INFUSÃO INTRAVENOSA, CONECTANDO-SE APENAS COM A Sonda DE NUTRIÇÃO ENTERAL. DEVERÁ CEDER, EM REGIME DE COMODATO , BOMBAS DE INFUSÃO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES, PARA USO NO CONTROLE DE DIETAS ENTERAIS, AS QUAIS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM AS DIETAS EXISTENTES NO MERCADO E SEUS RESPECTIVOS ADAPTADORES (SEM CUSTO ADICIONAL).	119824-6	UNID	MARCA PRÓPRIA	13.000	R\$ 18,70	R\$ 243.100,00
valor total de R\$ 795.081,00 (setecentos e noventa e cinco mil e oitenta e um reais)							

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------	-------	-----	----------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

783

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670942/2020

Pregão Eletrônico nº 34/2020

05	EXTENSOR DE PERFUSÃO PARA UTILIZAÇÃO EM BOMBAS DE SERINGA, RECOMENDADO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS POR BOMBA DE SERINGA; ESTÉRIL DE USO ÚNICO; DESCARTÁVEL ATEROGÊNICO, ATÓXICO TUBO DE COMPRIMENTO APROXIMADO DE 150 CM EM MATERIAL PE (POLIETILENO) TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LIVRE DE LÁTEX, TERMINAIS CONECTORES TIPO LUER LOCK MACHO E FÊMEA COM TAMPAS PROTETORAS DE FIXAÇÃO FIRME E DE FÁCIL REMOÇÃO. DIÂMETROS INTERNOS E EXTERNOS DE 1.0 E 2.0 MM, RESPECTIVAMENTE, PRIME APROXIMADAMENTE 1,2 ML E FRENCH 3. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO ETIQUETA COM DADOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE PROCEDÊNCIA, ESTERILIZAÇÃO VALIDADE, NUMERO DE LOTE. CÓDIGO DO PRODUTO BR9004132 E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 80145110171.	200418-6	UNID	MARCA PRÓPRIA	13.000	R\$ 19,20	R\$ 249.600,00
06	SERINGA DESCARTÁVEL 60 ML EM PLÁSTICO, ATÓXICO, ATEROGÊNICO INTEGRA E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENTE, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO EM BORRACHA ATÓXICA, BICO SLIP SEM AGULHA. IMPRESSAO LEGIVEL E PERMANENTE. COMPATÍVEL COM A BOMBA DE SERINGA EM REGIME DE COMODATO	123581-8	UNID	MARCA PRÓPRIA	2.500	R\$ 7,92	R\$ 19.800,00
07	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML, BICO LUER SLIP, SEM AGULHA, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENTE, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO EM BORRACHA ATÓXICA, IMPRESSAO LEGIVEL E PERMANENTE. COMPATÍVEL COM A BOMBA DE SERINGA EM REGIME DE COMODATO	00023303	UNID	MARCA PRÓPRIA	5.000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
08	SERINGA DESCARTAVEL TRANSPARENTE 20 ML IMPRESSAO LEGIVEL E PERMANENTE GRADUAAO MAXIMA 1 EM 1 ML NUMERADA, BICO LUER SLIP, SEM AGULHA, EMBOLO EM	00033574	UNID	MARCA PRÓPRIA	5.000	R\$ 10,55	R\$ 52.750,00



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 670942/2020

Pregão Eletrônico nº 34/2020

BORRACHA ATÓXICA. COMPATIVEL COM A BOMBA DE SERINGA EM REGIME DE COMODATO						
valor total de R\$ 372.150,00 (trezentos e setenta e dois reais e cento e cinquenta reais)						

CLAUSULA ÚNICA - DAS OBRIGACIONES DA REGISTRADA

- 5.1. A REGISTRADA é obrigada a após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.
- 5.2. A REGISTRADA é obrigada a fornecer os produtos deste certame dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.
- 5.3. Os produtos/equipamentos a serem entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, Integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o Patrimônio da Secretaria de Saúde de Várzea Grande.
- 5.4. O transporte deve ser feito pela REGISTRADA, conforme exigência devendo respeitar todas as condições exigidas por Lei, evitando qualquer tipo de contaminação e deterioração e defeitos dos produtos/equipamentos e de risco a saúde dos usuários e destinatários dos mesmos.
- 5.4. Os volumes/caixas deverão estar separados por item conforme as informações das notas fiscais.
- 12.5. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando as informações de itens, inclusive quanto à fragilidade, se for o caso.
- 5.6. Não serão aceitos produtos/equipamentos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no termo de referência.
- 5.7. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.8. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos/equipamentos em caso de avariais, inconsistências ou perdas cujas embalagens não estejam íntegras ou desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração de imediato.
- 15.9. A partir desse prazo de troca, o fiscal de contrato solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o termo de referência da referente aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto decorrente do mesmo, inclusive por questão de transporte e ônus dos produtos/equipamentos.
- 5.10. Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Termo de Referência, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através da equipe técnica, sendo a responsabilidade da REGISTRADA a substituição de imediato, após o comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações.
- 5.11. O recebimento não excluirá a REGISTRADA da responsabilidade civil, nem ético- profissional, pelo perfeito fornecimento dos produtos/equipamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

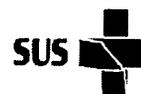


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670842/2020

Pregão Eletrônico nº 34/2020

- 5.12.** A REGISTRADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos.
- 5.13.** A empresa REGISTRADA é obrigada a manter, durante a vigência do contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
- 5.14.** A empresa REGISTRADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.
- 5.15.** A empresa REGISTRADA é obrigada a prover todos os meios necessários á garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.16.** A empresa REGISTRADA é obrigada a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 5.17.** A REGISTRADA é obrigada a fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 5.18.** A empresa REGISTRADA é obrigada a atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pelo CONTRATANTE.
- 5.19.** A empresa REGISTRADA é obrigada a substituir de imediato, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou quantidade.
- 5.20.** A empresa REGISTRADA é obrigada a responsabilizar pelos danos causados ao município de Várzea Grande ou a terceiros por ocasião do fornecimento dos materiais ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5.21.** Se a REGISTRADA recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades legais.
- 5.22.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE.
- 5.23.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados.
- 5.24.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao processo licitatório e ao CONTRATO, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 5.25.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- 5.26.** A inadimplência da REGISTRADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade pro seu pagamento ao REGISTRANTE, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, razão pela qual a REGISTRADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o REGISTRANTE.

CAUSULA SETE - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670942/2020

Pregão Eletrônico nº 34/2020

- 6.1. A REGISTRANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da REGISTRADA às dependências da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, desde que devidamente autorizados.
- 6.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela REGISTRADA, com relação ao objeto deste certame.
- 6.3. A REGISTRANTE deverá exercer a fiscalização designados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
- 6.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o Município de Várzea Grande.
- 6.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- 6.6. Efetuar o pagamento à REGISTRADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.7. Designar fiscal do contrato para fiscalizar, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora.
- 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela REGISTRADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da REGISTRADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

- 7.1. A REGISTRADA deverá efetuar a entrega dos produtos, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.
- 7.2. A entrega dos insumos odontológicos deverá ser realizada no **CADIM - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos**, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

7.3. DA ENTREGA

- 7.3.1. A REGISTRADA deverá entregar os produtos/equipamentos, sempre que solicitado, dentro do prazo de entrega fixado, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, devendo ser entregue no **CADIM - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos**, onde serão conferidos e recebidos provisoriamente com acompanhamento do fiscal do contrato.
- 7.3.2. O produto/equipamento fornecido deverá ser novo, nunca utilizado, sendo proibido o fornecimento de material usado ou recondicionado.
- O produto/equipamento deve conter informações quanto suas características e prazos de garantia.
- 7.3.3. Os materiais que apresentarem defeito de fabricação ou vício deverão ser substituídos por outro novo.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO

- 8.1. O **recebimento provisório** ocorrerá no momento da entrega dos produtos ao fiscal do contrato, no local definido para entrega, onde será verificada a marca, integralidade física, especificação, capacidade e componentes/acessórios constantes na Ordem de Fornecimento, qual emitirá uma Declaração de recebimento provisório.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670942/2020

Pregão Eletrônico nº 34/2020

- 8.2.** O recebimento definitivo do produto deverá ocorrer, no prazo máximo de dias 05 (cinco) úteis, após verificação, pela equipe técnica, da conformidade e qualidade dos produtos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, qual emitirá Declaração de recebimento definitivo.
- 8.3.** Em se verificando vícios defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 8.4.** A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos materiais será realizada pelo fiscal do contrato, que providenciará todos os procedimentos formais para evitar perda, deterioração ou prejuízo à Administração.
- 8.5.** A entrega definitiva deverá ser acompanhada pelo fiscal de contrato designado pela SMS. Somente após a conferência será atestada a Nota Fiscal.
- 8.6.** Os produtos/equipamentos deverão vir com as embalagens contendo marca do fabricante, data de fabricação, procedência, Nº de lote, entre outras informações pertinentes. Os produtos/equipamentos devem ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.
- 8.7.** Caso o produto/equipamento entregue não esteja de acordo com o produto ofertado conforme as especificações técnicas contidas no termo de referência, a empresa será notificada e terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a substituição do item, somente após a troca e certificação da conformidade do produto a nota fiscal será atestada e liberada para pagamento

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

- 9.1. Especificações técnicas** – Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Termo de Referência e nota de empenho: condições de conservação, apresentação, inviolabilidade, rótulos, lacres, dentre outros;
- 9.2. Embalagem** – O material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência a outros materiais e sem umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registro de material emitido pela ANVISA, se houver;
- 9.3. Rotulagens** – Todos os materiais, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja, número de lote e data de fabricação e validade, número do registro no Ministério da Saúde conforme publicação no DOU, nome comercial do produto, marca do fabricante e origem, nome do fornecedor e endereço, nome do responsável técnico, descrição do conteúdo e tipo de embalagem, tipo de processo de esterilização a qual foi submetido.
- 9.4. Responsável técnico** – As embalagens devem apresentar nome do responsável técnico pela fabricação do material, com o registro do órgão a qual é credenciado;
- 9.5.** Os equipamentos deverão passar por uma validação prévia, visando obter aprovação técnica da unidade frente às necessidades do mesmo.
- 9.6.** Ao final do processo de instalação dos equipamentos, a serem cedidos em regime de comodato, a COMODANTE deverá fornecer ao fiscal do contrato um laudo declarando que realizou todo o processo de instalação dos equipamentos e de que os mesmos se encontram em perfeitas condições para o seu completo e adequado funcionamento.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 670942/2020

Pregão Eletrônico nº 34/2020

9.7. As Bombas devem ser de modelo atualizado e comercializado no Brasil, possuir registro na ANVISA, atender às especificações e ser compatível com os equipamentos, em sistema de comodato fornecidos, conforme Termo de Referência.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA INSTALAÇÃO

10.1. A instalação deverá ser feita pela **REGISTRADA** na presença dos servidores do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e também nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) à critério do **CADIM**, sem ônus.

10.2. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento.

10.3. Deverá ser agendada o **DIA, DATA e HORA** de acordo com a **NECESSIDADE** da **REGISTRANTE**, podendo ser no período **matutino, vespertino e noturno, inclusive em feriados e final de semana**, para vinda do técnico para instalação e demonstração/teste do mesmo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO TREINAMENTO

11.1. A empresa vencedora, no ato da entrega do envelope da proposta deverá apresentar uma Declaração de Treinamento Técnico/Operacional: assumindo o compromisso de fornecer treinamento técnico voltado para a operação dos produtos/equipamentos.

11.2. Os treinamentos técnicos serão ministrados para pessoas capacitadas e formadas na área de enfermagem, médicos e fisioterapeutas, deverão ser aplicados para, no mínimo 04 (quatro) servidores.

11.3. Treinamento Operacional para profissionais de saúde (equipe de enfermagem, médicos e fisioterapeutas, farmacêuticos e nutricionistas), deverá ser aplicado logo após o término da instalação do equipamento e/ou quando solicitado pela equipe da unidade, em **TODOS OS PERÍODOS** onde ocorre troca de plantão (matutino, vespertino e noturno), **conforme a NECESSIDADE E FUNCIONAMENTO, inclusive feriados e final de semana ficando a critério do CADIM dizer onde e quando os equipamentos serão instalados.**

11.4. Toda e qualquer despesa relacionada ao treinamento (técnico e operacional) será de responsabilidade da empresa vencedora, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

11.5. O treinamento para a equipe designada deverá ser aplicado logo após o término da instalação do equipamento e/ou quando solicitado pela equipe técnica. O agendamento deverá ser marcado com a Equipe Técnica do hospital.

CLAUSULA DE TERCEIRA - DA GARANTIA

12.1. Os produtos/equipamentos deverão ser entregues com os devidos termos de garantia, conforme especificação do fabricante dos mesmos.

12.2. A garantia dos itens será de 12 (doze) meses contra defeitos de material e fabricação, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos/equipamentos, após a instalação e treinamento.

12.3. Durante o prazo de garantia a **REGISTRADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o **REGISTRANTE**, os itens que após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos de fabricação ou outros.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 670942/2020

Pregão Eletrônico nº 34/2020

12.4.A REGISTRADA deverá ter aparelhos disponíveis para a substituição dos que por ventura vierem apresentar defeito, e oferecer rápida resposta em até 24 horas após a abertura do chamado técnico em caso de defeitos e/ou problemas com os produtos/equipamentos no período de garantia.

12.5.A REGISTRADA deverá disponibilizar um canal de atendimento telefônico e um meio eletrônico (e-mail) para atendimento a todas as questões emanadas dessa contratação;

O período de garantia somente será contado a partir do recebimento definitivo, que será emitido pela Equipe técnica.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

13.1. Deverá prestar assistência técnica sem ônus para a unidade;

13.2. Substituição da BOMBA QUEBRADA.

13.2.1. As bombas de infusão deverão ser calibradas anualmente pelo Fornecedor e manter-se na validade;

13.2.2. Em caso de avarias nas bombas, estas deverão ser prontamente substituídas pelo Fornecedor em no máximo 48 horas.

13.3. Os equipamentos devem passar **por manutenções preventivas**, conforme a recomendação do fabricante, a partir da data de entrega dos mesmos, em dias úteis, de acordo com cronograma a ser elaborado pela REGISTRANTE, além das manutenções corretivas, quando necessárias.

13.4. Para **manutenções preventivas**, o prazo máximo entre a retirada do equipamento e sua colocação em uso é de **05 (cinco) dias**, sendo que a quantidade de equipamentos que poderão ser retirados do uso simultaneamente será de acordo com as necessidades da REGISTRANTE, devendo ser realizado agendamento prévio com o responsável pelo contrato;

13.5. O tempo máximo admissível que cada equipamento esteja indisponível para uso por motivo de manutenção e/ou falta de peças ou acessórios é de **10 (dez) dias** no período de um ano.

13.6. As **manutenções corretivas** deverão ser realizadas em dias úteis, sem limite de chamados, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, sendo que o atendimento ao chamado não poderá exceder o prazo de **02 (dois) dias úteis** contadas da notificação da ocorrência.

13.7. O atendimento técnico poderá ser executado em finais de semana ou fora do horário comercial, dependendo de prévio acordo entre a REGISTRADA e a REGISTRANTE.

13.8. Havendo necessidade de remoção dos equipamentos para reparo externo, a REGISTRADA deverá disponibilizar à REGISTRANTE equipamento igual ou similar, enquanto durar o período de reparo

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A REGISTRADA deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

14.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14.3. Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670942/2020

Pregão Eletrônico Nº 84/2020

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

16.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.3.1. Advertência;

16.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimento da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

16.3.2. Multa;

16.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670942/2020

Pregão Eletrônico nº 84/2020

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

16.3.2.2. A REGISTRADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

16.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

16.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

16.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

16.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos contratados;

16.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o fornecimento em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

16.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 670942/2020

Pregão Eletrônico nº 34/2020

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão REGISTRANTE, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do fornecimento objeto deste contrato sem o consentimento da REGISTRANTE, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão REGISTRANTE;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à REGISTRADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à REGISTRANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

QUADRSUA DECIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços ou Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

17.4.1 FISCAL DE CONTRATO: servidor **HUMBERTO STABILITO FILHO**, brasileiro, técnico de nível superior, matrícula 140575, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001738/0-3 CRC/MT, inscrita no CPF sob nº 074.892.341-15, residente e domiciliada a Rua Napoleão José da Costa nº 151, Bairro: Centro Sul, Várzea Grande - MT, telefone (65) 3682-8014, e-mail: stabilitofilho@bol.com.br.

17.4.2. SUPLENTE DE FISCAL: servidora **VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA**, gestor público, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3019204 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 041.134.691.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670942/2020

Pregão Eletrônico nº 34/2020

13, residente e domiciliado a Rua Ana Catarina Qd 13 Cs 09, Bairro: Centro Sul, Várzea Grande-MT, telefone (65) 98124-6887, e-mail: valdireneoliveiraalmeida2@gmail.com.

CLAUSULA DE CANCELAMENTO DA ATA = CADASTRO RESERVA

- 18.1.** Em caso de cancelamento da ata de registro de preços serão chamadas a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação conforme sistema de cadastro.
- 18.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do edital.
- 18.3.** Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminante no edital.

CLAUSULA DE MANUTENÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1.** As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recurso Federal, Estadual e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNÇÃO	ITEM/DESCRIÇÃO
2305	3.3.90.30	0102/0142/0146	2.3.2.3
2304	3.3.90.30	0142/0146	
2303	3.3.90.30	0142/0146	
2311	3.3.90.30	0146	

CLAUSULA DE GESTÃO DOS RISCOS PENAIS

- 20.1.** As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLAUSULA DE GESTÃO PRIMARIAL DO RESCISIVO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).
- 21.3.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 21.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:
- 21.5.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 21.6.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



294

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670942/2020

Pregão Eletrônico nº 84/2020

21.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DA SUSLITAVIGESIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

22.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

22.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

22.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

22.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

22.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

22.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

22.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

22.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

22.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

DA SUSLITAVIGESIMA TERCEIRA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070942/2020

Preço Eletrônico Nº 34/2020

úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

23.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

23.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

23.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

23.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

23.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

23.10 A REGISTRADA deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

24.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

24.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

24.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

24.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

24.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

24.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

796

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670942/2020

Preço Eletrônico nº 34/2020

24.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

DECRETO Nº 1.001/2020

25.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande - MT 25 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRANTE:


DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por EDGAR
FELIX MULLER:03830625863
CPF: 03830625863-0=ICP-Brasil.
OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil, OU=RS, OU=RFB e CPF A3, OU=
EDGAR MULLER, OU=AR SERASA,
CN=EDGAR FELIX MULLER,
O=3830625863

**EDGAR
FELIX
MULLER**
03830625863

Para validar o autor deste documento
é necessário sua localização de
assinatura em
Data: 2020.08.24 16:43:06
Foxit Reader Versão: 10.0.0

REGISTRADA:

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ 58.426.628/0001-33